



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.091, DE 8 DE MAIO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar e sublocar imóvel, a título de incentivo, para implantação de indústria, e a conceder benefícios à Empresa Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado ao Executivo Municipal celebrar contrato de locação com a empresa **URBANO MIRANDA**, firma individual, estabelecida à Rua José Doce, 70, bairro Santana, nesta cidade de Três Pontas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.195.867/0001-05 e Inscrição Estadual nº 694.141.149-0069, de um galpão com área de 2.825,32 m², edificado em um terreno de área de 24.200 m², juntamente com a sua área de acesso, que encontra-se calçada com bloquetes, situado à Rua José Doce, nº 70, Bairro Santana, nesta cidade, cuja minuta do contrato de locação faz parte da presente Lei, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 1.º O valor autorizado para o aluguel é de R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais, conforme laudo de avaliação, que é parte integrante da presente Lei.

§ 2.º Fica autorizado ao Executivo Municipal sublocar o imóvel descrito no “caput” do artigo, a título de incentivos para a implantação de indústria no Município.

Art. 2.º Fica autorizado ao Executivo Municipal conceder benefícios a empresa Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.082.004/0003-12, com sede à Rua Cabo Norberto Enrique Weber, nº 222, na cidade de São Paulo-SP – CEP 02147-900, para que possa implantar no Município de Três Pontas-MG uma unidade industrial para gerar 250 (duzentos e cinquenta) empregos diretos, sublocando, a título gratuito, o imóvel descrito no art. 1.º.

Parágrafo único - O Executivo Municipal fica autorizado também a efetuar despesas no valor aproximado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo a mão-de-obra, que também será cedida pelo Município, para que o imóvel sublocado seja adaptado, conforme as necessidades da Empresa, com a finalidade de que a mesma possa instalar-se no Município.

Art. 3.º Poderá o Município, através de Lei específica, doar à empresa Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.082.004/0003-12, com sede à Rua Cabo Norberto Enrique Weber, nº 222, na cidade de São Paulo-SP – CEP 02147-900, uma área de até 100.000 m² (cem mil metros quadrados), para construção de sua unidade, neste Município, que deverá ser iniciada no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação da Lei de doação.

Art. 4.º O Executivo Municipal fica ainda autorizado a conceder isenção de impostos Municipais (IPTU e ISSQN) que incidirem sobre a referida Empresa, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir do início de suas atividades, no Município.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Art. 5.º Em caso de aquisição pelo Município, do imóvel descrito no art. 1.º, no laudo de avaliação, deverão ser excluídas as adaptações autorizadas no parágrafo único, do art. 2.º.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Três Pontas-MG, 8 de maio de 2001.

Adriene Barbosa de Faria Brito
Prefeita Municipal